



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.600, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

APRESENTA RESTRIÇÕES AO NÚMERO DE DESDOBRO DE LOTES EM QUADRAS DE LOTEAMENTOS LICENCIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU E REGISTRADOS EM CARTÓRIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 10-A, 10-B, 10-C e 10-D a Lei Municipal nº. 716 de 22 de maio de 2001, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Iguatu, que passa a vigorar com os seguintes artigos:

“Art.10-A. Nos Bairros Chapadinha, Vila Neuma, Vila Moura, Cajazeiras, Penha Fomento, Santo Antonio, 07 de Setembro, Vila Centenário, João Paulo II, Loteamento Jardim Oasis, Loteamento Altiplano, Loteamento Vila dos Coqueiras e áreas da cidade e/ou sede dos distritos cuja ocupação exista a mais de 20 anos, que não seja em área de risco e interesse ambiental será permitido a emissão de alvarás de construção e respectivos habite-se para construção de uso residencial ou misto em terreno com área inferior a 125,00m², desde que no entorno e/ou limite deste lote já existam construções com o mínimo de 05 anos comprovados através do cadastro imobiliário do município com apresentação da respectiva certidão negativa de débito de IPTU e/ou apresentação de conta de fornecimento de água (SAAE) e energia elétrica.

Parágrafo Único. Para estes imóveis a construir adotar-se-á taxa de ocupação de 75% e índice de aproveitamento de 1,2 (um vírgula dois).

Art.10-B. Nos loteamentos licenciados pela prefeitura e registrados pelo cartório de imóveis até 14 de maio de 2001, será permitido desdobro de lotes com área mínima de 125,00m² e testada mínima de 5,00m e que represente até 30% (trinta por cento) da respectiva quadra.

Art.10-C. Nos loteamentos licenciados pela prefeitura e registrados pelo cartório de imóveis a partir de 14 de maio de 2001 até 1º de janeiro de 2005, será permitido o desdobro de lotes com área mínima de 135,00m² e testada mínima de 5,00m e que represente até 20% (vinte por cento) da respectiva quadra.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art.10-D. Nos loteamentos licenciados pela prefeitura e registrados pelo cartório de imóveis a partir de 9 de abril de 2009, será permitido o desdobro de lotes com área mínima de 150,00m² e testada de 5,00m e que represente até 20% (vinte por cento) da respectiva quadra."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de dezembro de 2011.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO